# ACÓRDÃO - AC00 - 1121/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9667/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1935156 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VICENTINA |
| **RECORRENTE** | : MARIZA FARIA SATO |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANADAS – CONTAS REGULARES – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.**

1. A apresentação de documentos e justificativas plausíveis que sanam as impropriedades apontadas na prestação de contas de gestão fundamenta a declaração da regularidade das contas e a exclusão da multa aplicada ao recorrente.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do **recurso ordinário** interposto pela **Sra. Mariza Faria Sato**, ex-secretária municipal Assistência Social de Vicentina, contra o Acórdão n. **AC00 – 1818/2018**, prolatado nos autos do TC/MS n. 9667/2015, e declarar a **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina**, exercício de **2014**, **excluindo** os itens II e III referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pela Sra. Mariza Faria Sato, ex-secretária municipal Assistência Social de Vicentina, contra o Acórdão n. AC00 – 1818/2018, prolatado nos autos do TC/MS n. 9667/2015, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina, exercício de 2014, e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS.

Em suas razões recursais, a recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

A equipe técnica por meio da ANA - DFCGG/CCM - 653/2024 e o Ministério Público de Contas (MPC) manifestaram-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2682/2024 opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, entendendo pela regularidade das contas.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram as irregularidades, quais sejam:

1) Publicações dos demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina;

2) Ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal;

Compulsando os autos, observa-se que a recorrente apresentou novos documentos e justificativas plausíveis acerca das impropriedades apontadas quando da instrução do feito.

Dessa forma, entendo pela regularidade das contas de gestão Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina, exercício de 2014, e exclusão da multa ora aplicada.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto acolho o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pela Sra. Mariza Faria Sato, ex-secretária municipal Assistência Social de Vicentina, contra o Acórdão n. AC00 – 1818/2018, prolatado nos autos do TC/MS n. 9667/2015, e declarar a **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vicentina, exercício de 2014, excluindo os itens II e III referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flavio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/MFGM